

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 11.12.73  
Hora 9,15

PROC. N.º 416/73

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:

DRA JUSSARA DE BEM GOMES:

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de Dezembro do ano  
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
JOSÉ DE AZEVEDO contra  
OSMAR HARRY KIRST

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes:

OBJETO: Hs. extr., Sal-fam., Dif. Salarial.  
Sub-total -CR\$ 420,43



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 416 173  
Em 041 12 173

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos quatro dias do mês de dezembro de 19 73

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, -----

JOSÉ DE AZEVEDO CPF 137072300  
(Reclamante)

Motorista Casado Brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Res.: mesma rua do Colégio Industrial, 513, N/C. portado da C. P. —  
N.º 61927 Série 160 e apresentou a seguinte reclamação contra OSMAR HARRY

KIRST Mat.de construção  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado Rua João Pessoa, es. Fernando Ferrari, Montenegro-RS  
(Rua e número)

**DECLAROU:** que iniciou a trabalhar para o reclamado no dia 31 de maio do corrente ano e não como consta em sua Carteira Profissional; que pediu demissão, tendo saído da firma no dia 08 de novembro, data do vencimento do aviso prévio, período em que trabalhou; que exercia o cargo de Motorista e de Servente e não só de Servente como consta na C.P.; que foi tratado que receberia Cr\$ 72,00, por semana, mas só percebia Cr\$ 63,00.

**ISTO POSTO, RECLAMA:**

- a) horas extras (153 x Cr\$ 1,50) ....Cr\$ 229,50
  - b) salário-família referente a  
2 dependentes (31.05 a 08.11.73)...Cr\$ 148,46
  - c) salário-família ref. a 1 dependente  
te (31.05 a 30.09.73).....Cr\$ 42,47
  - d) diferença salarial ..... a calcular
- SUBTOTAL .....Cr\$ 420,43

O reclamante ficou ciente de que a audiência será realizada no dia 11 de dezembro, às 9,15 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

11-12-73 às 9,15hs.

*José de Azevedo*  
José de Azevedo  
Reclamante

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notificação  
através do Sr. Of. de Just. e Reda.  
Dou fé.

Montenegro, 04 de 12 de 1973

*Maurício Fortes*

Chefe de Secretaria

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 416/73

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **OSMAR HARRY KIRST**  
Rua: João Pessoa, esq. Fernando Ferrari - Montenegro-RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: **JOSÉ DE AZEVEDO**

Reclamado: **OSMAR HARRY KIRST**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** ..... na rua

**Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º ....., no dia **onze** .....

( **11** ) do mês de **DEZEMBRO/73**, às **nove e quinze** ..... ( **9:15** ) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

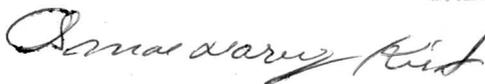
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato.

**Montenegro,** ..... **04** de **Dezembro** ..... de 19 **73.**

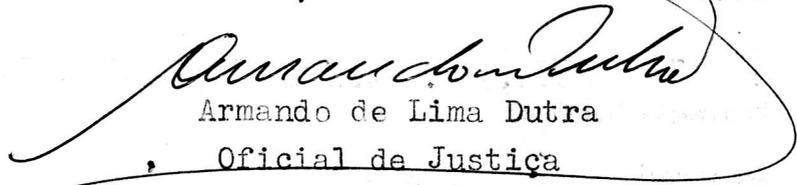
  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA



C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,30 horas, à Rua João Pessoa, esquina ru a Fernando Ferrari, sendo aí, notificquei o SR. OS MAR HARRY KIRST, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 06 de dezembro de 1.973.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça



4  
027

**PROCESSO N°.....416/73...**

Aos **onze** dias do mês de **dezembro** do ano de mil  
novecentos e **setenta e três**, às **9:35** horas,  
estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e**

Julgamento de **Montenegro-RS**, na presença do Exmo. Sr<sup>a</sup>

Juiz do Trabalho **Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES**

e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos em-

pregadores, e **NESTOR FLORES**, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr<sup>a</sup> Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **JOSÉ DE**

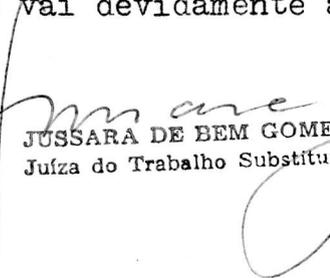
**AZEVEDO**, reclamante, e **OSMAR HARRY KIRST**, reclamado, para au-  
diência de instrução e julgamento do processo onde são plei-  
teados: horas extras, salário-família e diferença salarial.

Presentes as partes, a reclamada representada pelo sr. Car-  
los Norberto Kirst, filho do reclamado. Com a palavra a re-  
clamada para contestar, disse que improcede totalmente o  
pedido, uma vez que as horas extras eram pagas de acordo  
com a informação prestada pelo próprio reclamante, do nú-  
mero de horas trabalhadas, conforme pode-se comprovar atra-  
vés das folhas de pagamento, ora apresentadas; o salário '   
família foi pago de acordo com as certidões apresentadas pe-  
lo reclamante, em 1º.8.73, conforme consta da Ficha ora '   
juntada; que relativamente à diferença salarial, improcede  
o pedido, uma vez que o reclamante foi contratado como ser-  
vente e como tal exercia estas funções, sendo que, esporá-  
dicamente, em face de sua insistência, dirigia veículos da  
reclamada, mas nem por isto exercia ~~em~~ continuidade o car-  
go de motorista; que a reclamada, para incentivar seus em-  
pregados a não faltarem durante a semana, instituiu um prê-  
mio de Cr\$10,00 semanais, para aqueles que tivessem a sema-  
na cheia sem nenhuma falta, o que as vezes ocorria com o  
reclamante, quando então percebia o referido prêmio, não  
assinando nenhum recibo do mesmo. Nada mais disse, pedindo  
a final, a total improcedência do pedido. Em tempo: que re-  
lativamente à data constante da C.P. do reclamante, ainda  
contestando, alega que, de 31.5.73 a 1º.8.73, o reclamante  
prestou serviços eventuais à reclamada, na carga e descar-  
ga e as vezes fazia entrega de material, dirigindo o veícu-  
lo, razão porque, não teve sua Carteira anotada. **DEPOIMEN-  
TO DO RECLAMANTE:** Que o depoente reclama as horas extras '   
relativas ao período de 31 de maio a 1º de agosto do cor-



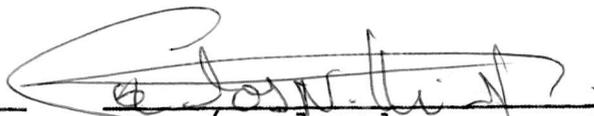
do corrente ano; que durante este período em que o depoente não tinha sua CP anotada, trabalhava diariamente percebendo Cr\$10,00 por dia, o que lhe era pago semanalmente; que neste período não havia desconto do INPS; que durante este período o depoente carregava cimento de Morretes para esta cidade, tendo sido o período em que mais trabalhou; que o depoente alem de dirigir o caminhão, ajudava na carga e descarga do mesmo; que a diferença salarial, constante do item "d" da inicial, é pedida porque em sua Carteira consta como salário semanal, Cr\$72,00 e o depoente percebia, na realidade, um líquido de Cr\$63,00; que o depoente em agosto apresentou as certidões de nascimento de seus 3 filhos, mas recebia apenas de 2 filhos e a reclamada lhe devolveu só dois registros, ten extraviado dois e dando para o depoente dinheiro para tirar uma segunda-via dos mesmos; nada mais disse. As partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará ao reclamante, ainda ho je, às 11:30 horas, na Secretaria da Junta, a importância de Cr\$120,00 pela qual o reclamante da plena e geral quitação do pedido constante da inicial, para nada mais reclamat seja a que título for, relativamente ao contrato que manteve com a reclamada; deverá o reclamante entregar no horário acima, um par de botas que lhe foi fornecido pela reclamada. A Jun ta HOMOLOGOU o presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de Cr\$12,00 pelo reclamante, dispen sadas. Dispensados os emolumentos. E, para constar, foi lavra da a presente ata que vai devidamente assinada.

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

  
ANDRÉ LUIZ MOTTLI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
reclamante

  
p/ reclamado

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



6  
24

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e tres, nesta cidade de Montenegro, às \_\_\_\_\_ horas, na Secretaria desta \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOSÉ DE AZEVEDO e o Reclamado OSMAR HARRY KIRST e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 120,00 (Cento e vinte cruzeiros) relativa ao acordo feito no Proc. 416/73.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estas autas conclu-  
sões no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 11.12.73

*[Handwritten signature]*

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DE SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*[Handwritten signature]*  
**JUSSARA DE BEM GOMES**  
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*[Handwritten signature]*

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DE SECRETARIA